

VIOLÊNCIA FEMINICIDA NO RIO DE JANEIRO: A REALIDADE INTERSECCIONAL DA MULHER CARIOCA

Samara Ruzza Som Luciano¹

A violência contra a mulher é um problema originado da organização social e política baseada na inferiorização do papel do gênero feminino no espaço público. O seu uso é um instrumento de manutenção de um núcleo de poder político e econômico (SEGATO, 2003). A cidade do Rio de Janeiro, nos últimos 6 anos, registrou uma maioria de ocorrências de feminicídios e tentativas em territórios com maior vulnerabilidade socioeconômica e maioria populacional negra (INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022). Este cenário revela o risco do feminicídio ser potencializado se a vítima não possui acesso facilitado a equipamentos públicos preventivos de revitimização. Isto é, a vida da mulher carioca é decidida a depender das condições socioeconômicas do seu território. A partir de uma abordagem interseccional considerando os aspectos econômicos, raciais, territoriais, o problema da violência se torna mais complexo uma vez que o gênero é mais uma camada em uma hierarquia social fundamentada nestes recortes. A finalidade do trabalho, portanto, é ampliar a discussão sobre os desafios institucionais e sociais para a formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher na cidade do Rio de Janeiro a partir da apresentação de um perfil interseccional de vitimização da mulher carioca.

Palavras-chave: violência contra a mulher; desigualdade de gênero; interseccionalidade; políticas públicas.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

1 INTRODUÇÃO

O problema da violência contra a mulher é reflexo da desigualdade no status de cidadania baseado em papéis sociais construídos a partir da binaridade de gênero que estabelece uma hierarquia de poder político e socioeconômico (SAFIOTTI; SOUZA, 1995). O que torna a reprodução da violência contra a mulher sistêmica é a sua naturalização, onde a habilidade de consenso do gênero feminino é reduzida pela submissão política e social (PATEMAN, 1989). Nesse sentido, enquanto problema público a dificuldade de soluções efetivas para uma diminuição significativa da sua ocorrência pode estar atrelada ao seu caráter estrutural, isto é, a constante relacionalidade com outras formas de desigualdade social que também estão atreladas ao uso da violência como forma de manutenção de poder político sob estes grupos.

É por este aspecto sistêmico que o presente artigo busca mobilizar a temática da interseccionalidade em um contexto de políticas de combate à violência contra a mulher no município do Rio de Janeiro. Apesar da violência contra a mulher ser primordialmente um problema de falta de autonomia social, política e econômica do gênero feminino, outros fatores podem contribuir para o acesso efetivo de mulheres em situação de violência à equipamentos públicos (COLLINS; BILGE, 2019). Em 2021 no município do Rio de Janeiro, mulheres negras e moradoras de territórios com menor desenvolvimento sócioeconômico eram predominantes em ocorrências de violência contra a mulher, incluindo feminicídios e tentativas, que constituem na forma mais brutal de violência de gênero (OLIVEIRA ET AL, 2022). A superioridade quantitativa da população não é o único fator que explica a alta incidência de vitimização de mulheres negras visto que há uma clara correlação entre raça território e índice de desenvolvimento social². O objetivo do presente artigo, dado o exposto, é questionar a efetividade dos equipamentos públicos, dos atores políticos e legislações vigentes no município do Rio de Janeiro frente ao perfil de vitimização que inclui estes aspectos interseccionais econômicos, territoriais e raciais.

A metodologia a ser utilizada se situa no campo da pesquisa aplicada, com o uso de meios qualitativos e quantitativos, para a composição de um perfil de vitimização a partir das denúncias registradas no município do Rio de Janeiro. Para a construção de taxas populacionais com os registros de ocorrência entre 2017 e 2022, obtidos pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ), serão utilizadas as informações contidas na plataforma DATASUS para a população total de mulheres residentes do

² Segundo o Censo 2010.

Município do Rio de Janeiro por faixa etária. E para a população total de mulheres residentes do município conforme a raça e região administrativa, serão consideradas as informações do Censo 2010, sendo o mais recente com estes estratos de demografia fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A Violência Contra a mulher a partir de uma Ótica Sistêmica

O problema da violência contra a mulher pode assumir diversas vertentes a partir da perspectiva analítica a ser utilizada. A abordagem mais popularizada no campo de formulação de políticas públicas se baseia na Teoria do Ciclo da Violência de Lenore Walker (2016) que expõe a violência contra a mulher sob uma perspectiva da intimidade doméstica, definindo o problema a partir de episódios de violência que se intensificam e podem culminar em uma finalização letal. É certo de que a reprodução da violência contra a mulher ocorre majoritariamente em âmbito doméstico e em relações afetivas heteronormativas, contudo, a sua motivação decorre de construções sociais de gênero que primeiramente acatam a violência como parte destes relacionamentos.

É correto afirmar que a violência contra a mulher é uma forma de violência de gênero, uma vez que a sua justificativa se assenta no que representa a masculinidade e feminilidade na sociedade. Lourdes Bandeira (2014) esclarece que dada a maior frequência de vitimização feminina na violência de gênero, é comum no debate público uma equivalência à violência contra a mulher o que comprova que seu uso é um instrumento de manutenção de uma sociedade civil masculinizada. Como é definido também por Heleieth Saffioti e Sueli Almeida (1995, p. 83) “A rigor, todavia, a falocracia se assenta na violência. Pode-se, por conseguinte, afirmar: embora nem toda violência seja de gênero, todo machismo é violento”. Ou seja, a instrumentalização da violência é percebida através da sua dinamicidade relacional com o gênero masculino e reproduzidos pela sociedade em sua totalidade.

O fato da dinâmica do ato envolver em sua maioria o espaço privado, especificamente no âmbito das relações íntimas, não descarta a interpretação do fenômeno da violência contra a mulher como um problema social. Rita Segato (2003) sugere uma definição de violência que engloba a sua estruturalidade indicando uma massiva disseminação de valores culturais que colocam o gênero feminino em uma posição social inferior e, por consequência, alvo de uma violência sistêmica:

A violência moral é o mais eficiente dos mecanismos de controle social e reprodução das desigualdades. A coerção psicológica torna-se o horizonte constante das cenas cotidianas de sociabilidade e é a principal forma de controle e opressão social em todos os casos de dominação. Por sua sutileza, seu caráter difuso e sua onipresença, sua eficácia é máxima no controle das categorias sociais subordinadas (SEGATO, 2003, p. 114).

O aspecto cíclico da violência contra a mulher quando relacionado com a desigualdade estrutural de gênero se apresenta tanto no espaço público quanto nas relações interpessoais. Definir o que de fato constitui um ato violento se torna mais complexo quando incluídos aspectos sociais e políticos que estabelecem a desigualdade no status de cidadania. Uma percepção do ponto de vista político da violência contra a mulher como uma questão interpessoal ignora como que a definição do que de fato é constituído como um ato de violência pode ser resultado de uma demonstração de poder político (COLLINS, 1998). A violência contra a mulher a partir de uma ótica sistêmica, nesse sentido, inclui aspectos diretos e indiretos que contribuem para a manutenção do problema.

A decisão do que é incluído no escopo de uma política pública engloba de forma expressiva a influência política na definição do que se pretende resolver. Isto é, a implementação de uma ação governamental é resultado também da viabilidade política do problema público. Uma questão só integra uma agenda a partir da mobilização social capaz de influência política nos espaços de formulação (DYE, 2017). Paul Sabatier (1988) define a construção de políticas públicas a partir do estabelecimento de Coalizões de Defesa: Grupos que se formam a partir do consenso em um sistema de crenças que definem a percepção acerca de um problema e as suas estratégias de protagonismo político. A atuação da gestão pública no combate à violência contra a mulher, por conseguinte, é resultado de uma viabilidade política a partir do debate entre atores políticos influentes.

Em 1994 o Estado Brasileiro sediou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, denominada “Convenção de Belém do Pará” que definiu a violência contra a mulher como “(...) qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1994)”. A partir de 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), é possível constatar a consolidação de uma coalizão de defesa feminista consistente, uma vez que a SNPM com status ministerial possuía autonomia orçamentária e diálogo constante com organizações civis feministas que integravam o órgão.

A Lei 11.340/2006, simbolicamente denominada como “Lei Maria da Penha”, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, representa um marco importante na capacidade de advocacy feminista na formulação de políticas públicas. Além de tipificar as formas de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha estabelece diretrizes para as competências relacionadas a cada ente federativo na formulação e implementação de políticas públicas. Contudo, o fortalecimento de uma coalizão feminista não impede a influência de outras coalizões de defesa no debate do combate à violência contra a mulher. Um exemplo claro do protagonismo de uma perspectiva política predominantemente masculinizada é a retirada da expressão “relação de gênero” da redação final da Lei Maria da Penha, que no projeto de lei enviado ao Congresso Nacional originalmente configurava a violência doméstica e familiar contra a mulher como “(...) qualquer ação ou conduta, baseada na relação de gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher” (BRASIL, 2004).

A análise da percepção política do que significa violência contra a mulher é relevante, uma vez que a sua definição define o público-alvo que será impactado pela ação governamental. Sendo assim, é possível afirmar que a definição de que formas de violência são alvo de combate pela Administração Pública significa uma afirmação de poder político (COLLINS, 1998). Com o protagonismo de uma perspectiva masculinizada e branca no poder executivo, legislativo e judiciário é evidente que mesmo com o aumento da presença feminista no debate, o gênero feminino ainda se apresenta como minoria política.

Patricia Hill Collins (1998) destaca que no âmbito de uma violência sistêmica contra minorias políticas regularmente é possível observar uma simbiose entre discurso e ação, onde o ato violento na realidade se inicia na naturalização de micro-agressões verbais e sociais que deslegitimam o status de cidadania desses grupos de forma que a violência mais intensa, que na maioria das vezes ocorre de forma interpessoal e física seja legitimada.

Uma abordagem da violência a partir de uma ótica exclusivamente interpessoal assume uma perspectiva de que a igualdade formal e seus respectivos mecanismos legislativos para garanti-la é suficiente no acesso à mecanismos de justiça. No que concerne à definição de violência a partir de uma perspectiva de gênero, a narrativa do seu uso aparece como forma de manutenção de uma moralidade social vigente que pode se sobrepôr a formalidade do Estado a partir de uma “essência” masculina apresentada através da virilidade que não somente propicia a violência contra a mulher, mas a violência entre homens (MACHADO, 2001).

O fato de que uma manifestação mais contundente da violência seja no âmbito das relações interpessoais não explica o discurso que primeiramente normaliza o ato. A violência

de gênero contra a mulher é justificada a partir de uma “lei social” que legitima um poder de violência paraestatal ao gênero masculino em um cenário de desafio à sua honra estabelecida a partir destes costumes (MACHADO, 2001). Isto é, apesar de que na atualidade não exista juridicamente a correspondência de uma possível violação da honra ou cidadania precarizada, basta a permanência no imaginário cultural e uma inserção precarizada do gênero feminino no espaço público, dificultando a influência política das quais, para que exista ambiguidades em relação à formulação de políticas de combate à violência contra a mulher.

Desagregar o discurso do ato violento significa, em termos do impacto de políticas públicas, uma possível retirada da responsabilidade da Administração Pública em uma possível ineficácia no combate ao problema. Uma vez priorizada uma vertente interpessoal do problema, não é possível detectar aspectos sistêmicos que tornam o problema complexo. Segundo R. Kent Weaver (2008) a escolha política mais dificultosa é aquela que evidencia perdas significativas a uma porção da sociedade, na medida que a culpa pela desvantagem pode ser colocada sobre os grupos que são responsáveis pela formulação da política. Essa desvantagem pode ser inclusive para o próprio grupo que tem maior influência nas decisões políticas. Uma perspectiva sistêmica da violência contra a mulher que inclui questões estruturais socioeconômicas e políticas necessariamente exige formulações de políticas públicas que de certa forma afetam o protagonismo masculino nestes espaços, o que consequentemente resulta em perdas para este grupo.

A efetividade de uma ação governamental é medida pelo impacto causado em seu público-alvo, isto é, a mudança que a política pública é capaz de provocar na situação atual do grupo que é afetado pelo problema (DYE, 2017). O fato de existir legislações que caracterizam a violência contra a mulher como um ato passível de penalidade, não implica que a punibilidade provoque efeitos em termos de mudança social e política. Isto pode ser comprovado por exemplo pelo aumento expressivo de expedição de medidas protetivas em âmbito nacional, de acordo com o Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cresceu cerca de 43% entre 2016 e 2023. Ao mesmo tempo que no mesmo período o número de feminicídios também cresceu 44.3% (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022). Mulheres ainda possuem o risco de letalidade mesmo com políticas públicas vigentes, indicando que o impacto social das legislações punitivas vigentes ainda não coíbem em totalidade que o ciclo da violência culmine em um desfecho letal.

2.2 Violência Feminicida e Interseccionalidade

O termo “feminicídio” corresponde ao ato de terrorismo sexual cometido por um grupo e/ou através da omissão do Estado que resulta no assassinato de mulheres por motivações relacionadas ao seu papel de gênero (LAGARDE, 2006). O uso desta tipificação foi utilizado de forma ampliada primeiramente em 2003 na responsabilização do Estado Mexicano nos assassinatos de mulheres em Ciudad Juárez, como descreve a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH):

Um denominador comum da maioria desses crimes é a impossibilidade das vítimas ou seus familiares de obter pronto acesso a proteção e garantias judiciais. Estes problemas, por sua vez, estão bastante vinculados com padrões históricos de discriminação baseada no gênero. A denegação de uma resposta eficaz faz com que a percepção de que a violência contra a mulher – sendo o caso mais eloquente a da violência doméstica – não seja um delito grave. A falta de uma resposta oficial eficaz forma parte do contexto mais amplo da discriminação. (CIDH, 2003)

O Estado, como descrito pela CIDH, é tolerante a casos de feminicídio e de violência de gênero contra a mulher a partir do momento em que há a ineficácia de políticas públicas e mecanismos de justiça no combate a violência e, conseqüentemente, no agravamento da chance de ocorrência de feminicídios. Por mais que a violência contra a mulher seja vinculada ao espaço doméstico, isso não indica uma impossibilidade da revitimização da mulher pelo Estado a partir da invisibilização do problema. Marcela Lagarde (2006, p. 224) define a violência feminicida:

Então, eu quero tornar a definição de violência feminicida mais complexa. Se a violência feminicida é uma violência praticada pela comunidade, suponhamos, por indivíduos, por instituições e por toda essa rede de relações sociais, então as mortes evitáveis de mulheres fazem parte da violência feminicida. Não é só com mulheres adultas.

A discussão em relação à ocorrência do feminicídio se dá a partir da análise de que mortes poderiam ser evitadas visto que elas são provocadas tendo como parte significativa de sua motivação pela violência de gênero. O fato de expressivo alcance dos feminicídios ocorrerem no espaço doméstico não exige que a única forma de compreender o ato seja a unidade doméstica e, conseqüentemente, o ciclo da violência se restrinja às relações domésticas, dado que a responsabilização pelo feminicídio também intercorre da negligência da Administração Pública perante o crime ao não fornecer um acesso pleno à justiça e na promoção de políticas públicas.

A lei 13.104/2015 tipifica o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, isto é, categoriza-se em feminicídio o crime de homicídio de mulher desde que o contexto seja, como foi citado, de violência doméstica e/ou menosprezo e discriminação em relação ao seu gênero (BRASIL, 2023). A legislação brasileira no âmbito do feminicídio não segue o que é estabelecido pela Convenção de Belém do Pará e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos que são enfáticas ao ressaltar que a Administração Pública deve ser passível de punição na inefetividade em combater a violência feminicida, tal como ocorreu em Ciudad Juárez. Isso denota, portanto, uma possibilidade de uma predominância de uma perspectiva política de que o processo de revitimização que culmina no feminicídio não tem qualquer relação com a dificuldade de acesso aos equipamentos de atendimento e a precarização da cidadania feminina que minimiza a sua chance de autonomia socioeconômica.

Para priorizar assassinatos de mulheres que decorrem especificamente de violência doméstica também são utilizados os termos “feminicídio íntimo” e/ou “femicídio” (diretamente correspondente ao crime de homicídio) (RADFORD; RUSSEL, 1992). Entretanto, o aspecto de terrorismo sexual ainda é mantido, visto que na maioria dos casos no Brasil são utilizadas armas brancas como instrumento do crime, que indicam uma maior possibilidade de emprego de tortura no ato (FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022). Novamente são explicitados a relação entre discurso e ato violento, onde a lentidão do processo demonstra uma simbologia de poder sobre a vida do gênero feminino.

O agressor, a partir de uma análise conjuntural, possui uma função moralizadora, de conter qualquer forma de desvio de conduta social em relação ao que se espera do gênero feminino tanto no espaço público quanto no espaço privado (SEGATO, 2016). Nesse sentido, o agressor também possui um papel social definido por algum tipo de consenso na sociedade, que reproduz um estereótipo de masculinidade ligado ao exercício da violência como um dos principais símbolos. É por esse cenário dialético entre agressor e vítima que se faz impossível separar a influência política no espaço doméstico, visto que esses dois papéis de gênero em uma relação afetiva violenta só ocorre porque primeiramente persiste em algum nível uma normalização desse ciclo.

Em pesquisa realizada sobre a percepção social brasileira sobre o feminicídio em 2021, foi constatado que a maioria dos entrevistados acreditam que as mulheres em geral, sem distinção de aspectos territoriais, de raça ou classe, estão suscetíveis ao feminicídio (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; LOCOMOTIVA, 2021). O que não corresponde ao que é apresentado pelo Anuário da Violência referente ao ano de 2022 onde a taxa de letalidade de mulheres negras ultrapassa os 60%, tanto em mortes violentas intencionais quanto em feminicídios. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). A afirmação de

que há uma predominância de letalidade de mulheres negras, não exclui o fato da violência contra a mulher ser um problema social primordialmente atrelado aos papéis sociais de gênero. Contudo considerando que a desigualdade de gênero coexiste com diversas outras formas de opressão é evidente que estes aspectos potencialmente atenuam a dificuldade ao acesso à políticas públicas efetivas.

Kimberlé Creenshaw (1991) utiliza o termo “Interseccionalidade” para nominar a experiência das mulheres negras estadunidenses com a violência doméstica e como o seu contexto social precarizado, herança do período de escravização e posteriormente de segregação racial institucionalizada, afeta o acesso aos equipamentos públicos e consequentemente intensifica a revitimização. No Brasil, Lélia Gonzalez compartilha do mesmo pensamento ao afirmar que a mulher negra brasileira “(...) é objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão (2019, p. 58).” O uso da violência nestas minorias políticas é o ponto de intersecção de diversas formas de desigualdade, uma vez que o objetivo da sua instrumentalização se dá a partir da manutenção de domínios de poder que mantém esses grupos que mesmo sendo a maioria da população, ainda permanecem sem uma influência política correspondente e por conseguinte uma cidadania precarizada (COLLINS; BILGE, 2019).

O uso da interseccionalidade como ferramenta analítica não se restringe ao cruzamento entre raça, classe e gênero. Na realidade, a teoria interseccional evidencia sistemas de poder social, político e econômico que são capazes de produzir e naturalizar realidades que culminam em uma hierarquia social (COLLINS, 2022). A universalização da mulher apenas em torno do gênero, não engloba aspectos estruturantes que são coexistentes, por isto o problema da violência contra a mulher se mostra também como um problema público interseccional, uma vez que admite-se uma maior chance de revitimização e letalidade em grupos específicos.

A designação do termo “violência feminicida” é resultado de um recorte interseccional da realidade das mulheres latino-americanas, onde apenas a justificativa de assassinatos de mulheres resultantes da violência doméstica não esclarece a convivência institucional em manter o discurso que naturaliza a violência intacto. Dessa forma, noções eurocêntricas do pensamento feminista restringem o problema da violência sob uma ótica exclusiva de gênero, sem um contexto sócioeconômico que instrumentaliza a violência, desde do período colonial, como forma de manutenção de poder (CURIEL, 2020; LUGONES; 2020).

A violência feminicida não se caracteriza pela ocorrência exclusivamente no espaço doméstico e familiar. Para além do seu significado jurídico, a existência do feminicídio e o ciclo de violência que o antecede evidencia a existência de uma estrutura social que confere poder de decisão sobre o direito de existir de determinados grupos de mulheres. A violência institucional contribui diretamente, pois seja através da impunidade ou da sistemática exclusão de mulheres que experienciam desigualdades interseccionais é estabelecido uma cisão na forma com que essa forma de violência é experienciada e, principalmente punida.

2.3 As Políticas de Enfrentamento na Cidade do Rio de Janeiro

O conceito de rede de enfrentamento ou política de enfrentamento surge a partir de diretrizes da Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres, onde são estabelecidos que políticas de combate à violência contra a mulher devem se basear em eixos estratégicos de prevenção, combate, assistência e garantia de direitos (ver figura 1). A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, apresentada primeiramente em 2006, estabelece as competências relativas a cada ente federativo em relação aos equipamentos públicos mobilizados, seus respectivos eixos e a operacionalização das ações da rede de enfrentamento (SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2006).

Figura 1. Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, 2006.

A Política Nacional segue a Convenção de Belém do Pará ao definir a partir dos eixos estruturantes que o problema da violência contra a mulher não é reproduzido apenas a partir do seu aspecto interpessoal, sendo necessárias ações governamentais que provoquem mudanças no discurso social acerca dos papéis de gênero e iniciativas que promovam a equidade como forma de garantia de direitos. Assim como estabelece a Secretaria Nacional a violência contra a mulher “(...) remete a um fenômeno multifacetado, com raízes histórico-culturais, é permeado por questões étnico-raciais, de classe e de geração (SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, p. 22, 2011)”. Ou seja, mesmo não utilizando o termo “Interseccionalidade”, a Secretaria Nacional descreve a violência contra a mulher a partir de uma ótica interseccional ao explicar seu aspecto multifacetado.

As diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Federal são mobilizadas no Pacto de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres na Cidade do Rio de Janeiro, acordado entre Governo do Estado e Prefeitura do Rio de Janeiro, também com participação de entidades do poder judiciário. O Pacto de Enfrentamento considera a Convenção de Belém do Pará e o Plano Nacional para estabelecer as diretrizes de ações estratégicas formuladas a partir do acordo. Além disso, na definição de violência contra a mulher o documento estabelece que:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

(...)

2. Sensibilizar e fomentar a criação de protocolos para as servidoras e os servidores dos equipamentos públicos municipais que realizam atendimento ao público, para o atendimento específico a mulheres, atentando para as especificidades das mulheres negras, periféricas, LBTI+, PCDs, mulheres em situação de rua e suas demais diversidades, identificando e encaminhando aquelas em situação de violência;

3. Garantir a autonomia das mulheres em situação de violência atendidas pela Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, através da inserção nos Programas Sociais, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos. (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, p. 3, 2021).

O Pacto de Enfrentamento estabelece como objetivos uma ótica interseccional no atendimento nos equipamentos públicos ao citar as especificidades da mulher carioca e cita a Rede de Enfrentamento como forma de promover a autonomia feminina e, conseqüentemente, prevenir a revitimização letal. Uma evidência que o Pacto já é reconhecido legalmente pela gestão pública estadual e municipal é a aprovação da Lei 7291/2022 pela Câmara Municipal e a Lei 9895/2022 pela Assembléia Legislativa do Estado do Programa de Enfrentamento ao Feminicídio, onde ambos os textos estabelecem que as

políticas públicas de combate ao feminicídio devem levar em conta que “(...) as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.” Ao evidenciar o aspecto interseccional que interfere nas ações de combate à violência contra a mulher, assume-se o compromisso legal de formulação de estratégias a partir de um contexto socioeconômico de como a vitimização e a revitimização são construídas a partir destas diferenças.

Segundo o Instituto de Segurança Pública, órgão da administração pública estadual, no ano de 2021 o número de ocorrências policiais de descumprimento de medidas protetivas se concentrou majoritariamente em áreas mais aproximadas da região central da cidade, é nesta região que possuem mais moradores com faixas de rendas mais elevadas e de maioria branca (OLIVEIRA ET AL, 2022). Já de acordo com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres no mesmo ano, as ocorrências de feminicídios e tentativas é em outro território da cidade, que possui uma maior população de faixas de renda e maioria negra (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2022). A contradição entre os dados informa que apenas uma questão quantitativa populacional não é suficiente para compreender as dinâmicas do acesso aos equipamentos públicos de atendimento à mulheres em situação de violência. São latentes aspectos territoriais, de renda e raça que definem a qualidade dos serviços públicos oferecidos.

Partindo do que é exposto no Pacto de Enfrentamento, a exposição dos equipamentos públicos em funcionamento evidencia uma priorização do eixo de Assistência na Rede de Enfrentamento. O eixo assistencial é responsável pela mobilização de equipamentos públicos que atuam de forma reativa, ou seja, são políticas públicas direcionadas à mulheres em situação de violência. Isto significa em um contexto de ciclo de violência, que as mulheres que acessam estas políticas públicas já estão em processo de agravamento do risco de letalidade, levando em consideração a evolução da intensidade do ato violento (WALKER, 2016). O eixo assistencial, por conseguinte, é efetivo em prevenir feminicídios e/ou tentativas, agindo no processo de prevenção da revitimização, contudo não garante que a violência de gênero ocorra em primeiro lugar.

Além disso, o problema público da violência contra a mulher existe de forma simultânea a outros problemas públicos, e, inclusive, é impactado pelos mesmos. Como apresentado, o maior número de ocorrências de descumprimento de medidas protetivas ser localizado em territórios com maiores faixas de renda também revela que as autoridades policiais possuem maior capilaridade nestas localidades. A cidade do Rio de Janeiro enfrenta sérios desafios no ramo da segurança pública, principalmente em aspectos

relacionados a organizações criminosas que controlam territórios e impedem um trabalho efetivo da administração pública. De acordo com o Mapa Histórico de Grupos Armados, produzido em 2022 pelo Grupo de Estudos de Novas Ilegalidades, a Zona Oeste do Rio de Janeiro, localidade que possui maior concentração de feminicídios e tentativas, no ano de 2021, foi constatado que 93,4% do seu território é dominado por organizações criminosas (HIRATA; COUTO, 2022).

Esse panorama dificulta a efetividade do eixo assistencial, uma vez que para que uma mulher de fato seja atendida é necessário primeiramente que ela seja reconhecida perante a administração pública como vítima de violência de gênero. Sendo assim, mulheres que integram estes territórios não têm seus direitos constitucionais garantidos em razão de um controle paraestatal que também demonstra a ineficácia das ações governamentais em outras áreas (MONTEIRO, 2021). A interseccionalidade do problema é evidenciada quando o gênero é tratado como um aspecto dentro de uma hierarquia social sistêmica, isto é, a depender da perspectiva de análise é possível compreender que fatores são mais latentes e diferenciar grupos de mulheres a partir da sua realidade socioeconômica.

2.4 A Realidade Interseccional da Mulher Carioca

A partir de dados obtidos em Maio de 2023³ pelo Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ), durante o período de 2017 a 2022 foram registrados um total de 159.719 ocorrências de violência contra a mulher – denominamos aqui como “ocorrências” no sentido de denúncias, o objeto de que o ISP-RJ contabiliza. Por violência contra a mulher nesta análise é seguido o entendimento conforme o Ciclo da Violência, onde Lenore Walker (2016) estabelece que a violência interpessoal contra a mulher passa por três fases: Construção de tensão com um aumento da sensação de perigo pela vítima, um incidente de violência aguda e um período de contrição amorosa. Nesse sentido, serão priorizadas na pesquisa ocorrências correspondentes aos crimes de Ameaça, Lesão Corporal e suas tipificações penais e Homicídios, incluindo os que são incluídos na qualificadora do feminicídio.

Para a compreensão da relação entre território e ocorrências, os dados estão categorizados a partir de Áreas de Planejamento: Centro (AP 1), Zona Sul (AP 2), Zona Norte (AP 3) e Zona Oeste (AP 4 e 5). Esta divisão é adotada pela administração pública municipal para finalidades relacionadas à planejamento de políticas públicas e compilação de dados estatísticos, contudo a forma com que ela é implementada também inclui características interseccionais, uma vez que bairros centrais das APs Centro e Zona Sul por

³ Pedido 064/2023 requerido ao Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

exemplo possuem maiores taxas de desenvolvimento social enquanto bairros centrais das APs Zona Oeste e Norte possuem os menores índices (ver tabela 1.)

Tabela 1 . Índice de Desenvolvimento Social por Área/Região de Planejamento

Regiões de Planejamento	Índice de Desenvolvimento Social
Região de Planejamento 1.1 - Centro	0,600
Região de Planejamento 2.1 - Zona Sul	0,722
Região de Planejamento 2.2 - Tijuca	0,688
Região de Planejamento 3.1 - Ramos	0,571
Região de Planejamento 3.2 - Méier	0,622
Região de Planejamento 3.3 - Madureira	0,597
Região de Planejamento 3.4 - Inhaúma	0,570
Região de Planejamento 3.5 - Penha	0,577
Região de Planejamento 3.6 - Pavuna	0,562
Região de Planejamento 3.7 - Ilha do Governador	0,627
Região de Planejamento 4.1 - Jacarepaguá	0,597
Região de Planejamento 4.2 - Barra da Tijuca	0,676
Região de Planejamento 5.1 - Bangu	0,572
Região de Planejamento 5.2 - Campo Grande	0,562
Região de Planejamento 5.3 - Santa Cruz	0,528
Região de Planejamento 5.4 - Guaratiba	0,493

Fonte: Censo 2010, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

O Índice de Desenvolvimento Social delimitado por áreas de planejamento corrobora a concepção de que a concentração dos casos de violência feminicida não é apenas justificada pela superioridade em quantidade populacional da Zona Oeste do Rio de Janeiro. A constatação de um maior índice de violência em territórios com baixo desenvolvimento social não é reflexo da população residente que é mais violenta porque é mais afetada pela pobreza, mas na realidade é resultado da ineficácia das ações governamentais em diminuir a desigualdade em relação outros territórios que historicamente são estabelecidos como locais onde seus moradores dispõe de mais recursos socioeconômicos. O estabelecimento de poderes paraestatais e alto índice de violência, neste contexto é uma consequência.

Tabela 2. Taxa de Denúncias de Violência Contra a Mulher por 100 mil Mulheres.

Ano	Área de Planejamento (AP) no município do Rio de Janeiro					Fora do Município
	1	2	3	4	5	
2017	97,98	95,72	177,16	147,18	240,68	21,19
2018	103,03	88,04	179,56	158,40	260,48	23,09
2019	95,63	92,87	191,68	169,90	239,07	13,68
2020	68,02	64,86	149,77	131,32	191,77	11,81
2021	90,91	69,50	155,80	138,10	213,15	15,36
2022	104,87	80,27	177,39	151,25	237,00	13,12

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do ISP-RJ

Tabela 3. Registros de Violência Letal contra a Mulher na Cidade do Rio de Janeiro

Área de Planejamento	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total Geral
1	21	20	18	13	18	19	109
2	39	33	20	20	15	18	145
3	54	43	48	29	21	51	246
4	151	139	132	84	79	106	691
5	56	53	63	42	45	51	310
Fora do Município	24	20	5		6	1	56
Total Geral	345	308	286	188	184	246	1557

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados do ISP-RJ.

Na comparação dos registros entre a taxa por 100 mil mulheres de ocorrências totais com os números absolutos de violência letal, que são casos de assassinatos e tentativas incluindo aquelas que têm o feminicídio como qualificadora, as Áreas de Planejamento 4 e 5 se destacam. A AP 4 não possui o maior índice de denúncias totais de violência contra a mulher, entretanto concentra o maior número de ocorrências de letalidade, uma explicação para isto é que é nesta área de planejamento que se situa a Delegacia de Homicídios da Capital, o que possivelmente gera uma centralização de registros de letalidade neste território.

A Área de Planejamento 5 se destaca pela superioridade tanto em letalidade quanto em denúncias totais, sinalizando que a população deste território tem uma maior pretensão a recorrer às autoridades policiais do que em outras localidades. É importante ressaltar que a Área de Planejamento 5 possui apenas uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no bairro Guaratiba, que pode ficar até 2 horas de distância dos bairros mais

populosos desta AP, dificultando a detecção de um atendimento padronizado a partir das diretrizes da rede de enfrentamento.

A Área de Planejamento 5 é a segunda mais populosa e a maior em extensão territorial, sendo em toda a série histórica a maior com ocorrências de violência contra a mulher. A diferença entre as APs mais populosas é de cerca de 271 mil habitantes, entretanto quando evidenciadas as taxas de denúncias por 100 mil mulheres, a disparidade na frequência chega a mais de 100 mulheres entre as APs 3 e 5. A distribuição de Delegacias Policiais (DP) e DEAMs na AP 5 também é um ponto a ser destacado, uma vez que a área possui um quantitativo menor de regiões administrativas (sendo bairros satélites que são centrais para outros próximos geograficamente) e conseqüentemente menos delegacias a disposição de populações que não circundam em torno de bairros satélites.

Uma menor incidência em territórios com maior poder aquisitivo e desenvolvimento econômico não significa de forma concreta que a violência contra a mulher é menos recorrente, há também a possibilidade de indicar que mulheres de territórios com menor incidência tendem a procurar autoridades policiais em menor intensidade. Outra hipótese que pode ser aceita é que o território determina que equipamento público está disponível para a respectiva população, nesse sentido, os dados de registros de ocorrências apenas informam mulheres em situação de violência que tem acesso a um dispositivo específico da rede de atendimento e não garante de que a mesma após a denúncia policial seja ainda monitorada pela Administração Pública.

Tabela 4. Taxa por 100 mil de Denúncias de Violência Contra a Mulher por Cor e Área de Planejamento.

AP	Cor	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1	Branca	51	54,81	47,64	32,08	46,39	52,58
	Preta	14,25	15,5	16,96	12,14	15	14,94
	Parda	37,2	38,09	35,53	26,93	33,27	41,03
2	Branca	61,12	54,51	56,03	39,31	43,41	50,02
	Preta	10,44	11,16	12,38	8,06	8,06	9,94
	Parda	28,42	25,8	28,18	19,73	21,28	24,19
3	Branca	89,06	89,63	93,67	74,15	79,72	87,51
	Preta	25	24,73	29,55	22,35	21,45	26,22
	Parda	67,19	70,7	74,87	58,83	60,46	69,36
4	Branca	85,94	90,82	92,87	73,14	78,56	83,76
	Preta	16,84	18,6	21,69	16,19	15,95	18,15
	Parda	50,94	56,72	62,67	47,02	49,93	56,12

5	Branca	98,29	108,08	92,99	71,5	82,51	88,58
	Preta	35,56	42,25	42,28	31,54	31,93	37,55
	Parda	117	122,21	113,85	96,95	109,38	121,61
Fora do Município	Branca	11,75	11,84	6,4	5,3	7,05	5,56
	Preta	3,04	3,06	2,08	1,76	2,32	2,59
	Parda	7,32	8,99	5,83	5,21	6,78	5,77

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados do ISP-RJ

Ao relacionar o território com a raça das vítimas, o aspecto interseccional se intensifica. As áreas de planejamento 1 e 2, correspondente à Centro e Zona Sul, são as que possuem uma maior aproximação de taxas entre as raças, onde em alguns momentos a incidência de denúncias de mulheres brancas é maior do que negras. Isto reforça uma relação indissociável entre o território e que aparelhos públicos são disponíveis às mulheres em situação de violência, uma vez que é evidente que em áreas com menor desenvolvimento social a tendência é um maior protagonismo de autoridades policiais.

Nesse sentido, é possível afirmar que a maioria das mulheres em situação de violência que registram boletins de ocorrência são negras e moram em territórios controlados por organizações criminosas armadas (majoritariamente milícias). Além disso, não dispõem de políticas públicas de forma equânime a outras áreas de planejamento, o que interfere diretamente na capacidade de autonomia socioeconômica destas mulheres, aumentando o risco de revitimização. É importante ressaltar também para corroborar o apresentado que a maioria das denúncias são de mulheres de 2º grau completo e incompleto, incluindo as Áreas de Planejamento de maior desenvolvimento social, evidenciando as contribuições do aspecto socioeconômico à procura das autoridades policiais.

O perfil de vitimização não evidencia a propensão de determinados grupos de mulheres a se submeterem a violência doméstica e/ou de gênero, mas na realidade revela as formas que lhes são disponibilizadas de evitar a revitimização, e conseqüentemente, o feminicídio. Afirar que mulheres negras, pobres e moradoras de territórios periféricos da Cidade do Rio de Janeiro denunciam com mais intensidade a violência de gênero que sofrem elucida também uma manifestação maior de aparelhos de segurança pública nestes territórios, sendo contraditório com o fato dos quais são praticamente dominados por grupos paraestatais. A consequência da contradição é uma alta letalidade nos territórios que possuem as maiores denúncias, demonstrando mais propensão à revitimização por meio da morte. Esse cenário demonstra como os aspectos interseccionais das vítimas são importantes ferramentas de aprimorar políticas públicas de forma setorizada, o grande

empecilho é compreender se há articulação política para retirar da formalidade e traduzir os dados em ações governamentais.

3 CONCLUSÃO (OU CONSIDERAÇÕES FINAIS)

A violência contra a mulher é um problema social que afeta as vítimas de forma transversal, isto é, afeta mulheres enquanto indivíduo e também no exercício da sua cidadania. A Lei 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, reconhece esse aspecto estrutural ao afirmar que viver sem violência é direito de qualquer mulher brasileira (BRASIL, 2006). Este direito reflete como é necessário compreender as construções culturais e políticas que naturalizam estruturas de poder que inferiorizam o status de cidadania feminino e privilegiam uma cidadania masculinizada. Com uma perspectiva conceitual de violência que apenas inclui a sua conceituação a partir do que é considerado violência no âmbito da formalidade jurídica e legislativa, é dificultoso compreender como que um processo histórico de manutenção de minorias políticas tem como a naturalização da violência como instrumento.

Políticas públicas são resultado da perspectiva de um problema público que foi mais viável politicamente. É evidente um protagonismo de uma perspectiva dos desdobramentos interpessoais da violência contra a mulher, que apesar dos avanços pelo menos nos últimos 15 anos desde da promulgação da Lei Maria da Penha, determinadas diretrizes para que sejam implementadas de forma efetiva ainda encontram desafios relacionados à articulação política. O caso do município do Rio de Janeiro evidencia uma dificuldade na tradução da formalidade em ações concretas, uma vez que foram apresentadas diversas evidências que tanto o Governo do Estado quanto a Prefeitura compreendem que a violência contra a mulher é um problema interseccional e necessita de ações com este viés. Entretanto o que é apresentado de forma concreta é um protagonismo desproporcional de políticas reativas de segurança pública, através dos altos índices de registros de ocorrências.

O foco em ações governamentais de prevenção à revitimização pós registro de ocorrência indica a necessidade de maior presença de uma perspectiva política que assuma a violência contra a mulher enquanto um problema social que age de forma sistêmica, impedindo mulheres em situação de violência a não alcançar o pleno exercício da cidadania e autonomia financeira e social. No âmbito da cidadania feminina como um todo, a restrição do problema público aos seus desdobramentos interpessoais, minimiza efeitos de possíveis atos de violência institucional e omissão da Administração Pública perante ao

reconhecimento da gravidade da desigualdade de gênero que naturaliza a instrumentalização da violência como manutenção desta forma de hierarquia social.

O perfil de vitimização das mulheres cariocas é claro: Mulheres negras, de territórios com menor desenvolvimento social e de escolaridade até o 2º grau encontram nos registros de ocorrência uma forma de romper o ciclo da violência. As maiores ocorrências de letalidade feminina, incluindo feminicídios, estão localizadas em territórios de maioria de população negra, de classe trabalhadora e que convivem diretamente com uma ineficiência do Estado frente ao domínio de organizações criminosas. Neste contexto, mesmo com a ausência da Administração Pública frente o estabelecimento de um poder paraestatal, existem indícios de uma alta demanda social por ações governamentais de enfrentamento à violência contra a mulher, indicando um protagonismo das autoridades policiais pela insuficiência de outros equipamentos públicos.

A efetividade de uma política pública é medida pelo impacto social sob o público-alvo que é afetado pelo problema (DYE, 2017). O aumento de registros de ocorrência não aponta a resolução ou melhoria do problema público, uma vez que o impacto que é pretendido através da rede de enfrentamento é o direito da mulher à viver sem violência. Sendo assim, os registros de ocorrência são claros em evidenciar que a mulher carioca ainda convive diariamente com a violência de gênero, acentuada por uma desigualdade territorial e socioeconômica que dificulta o rompimento do ciclo da violência. Questionar o papel da Administração Pública na manutenção da violência contra a mulher é imprescindível, portanto, para que seja possível uma avaliação concreta de transformação da realidade de mulheres em situação de violência e também na garantia de que mulheres em geral não convivam com o medo de morrerem por motivo de padrões de gênero que naturalizam a sua submissão social e política.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: A construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 449–469, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 1973, de 1 de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. [S. l.], 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. [S. l.], 2006

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. [S. l.], 2015

COLLINS, Patricia Hill. The tie that binds: Race, gender and US violence. **Ethnic and Racial Studies**, v. 21, n. 5, p. 917-938, 1998.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório Anual Da Comissão Interamericana de Direitos Humanos 2002**. 2003. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2002port/index.htm>

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, Stanford Law School, v. 43, ed. 6, p. 1241-1299, 1991.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar: 2020. p. 121-140.

DYE, Thomas R. **Understanding public policy**. Pearson, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. 1º. ed. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. [s.l.]: Editora Schwarcz - Companhia das Letras, 2020.

HIRATA, Daniel Veloso *et al.* Aumento das operações policiais: Caracterização e Impactos. **Grupo de Estudos Novos Illegalismos**, Universidade Federal Fluminense, Novembro 2020. Disponível em: <https://geni.uff.br/2021/03/26/aumento-das-operacoes-policiais-caracterizacao-e-impactos/>.
INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; LOCOMOTIVA. **Percepções da População Brasileira sobre Feminicídio**. 1. ed. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2021. Disponível em:

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcoes-da-populacao-brasileira-sobre-femicidio-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2021/>.

LAGARDE, Marcela . Del femicidio al feminicidio. **Conferencia “Proyecto de ley por el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia en México”**, 2006.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar: 2020. p. 52-83.

MACHADO, Lia Zanotta. **Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea**. Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia, 2001.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. **Saúde em Debate**, v. 43, n. spe4, p. 140–153, 2019

MONTEIRO, Poliana Gonçalves. A guerra dos homens e a vida das mulheres. As interfaces entre planejamento urbano, violência contra a mulher e segurança pública no Rio de Janeiro, Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 23, 2021.

OLIVEIRA , Elisângela *et al.* Dossiê Mulher. 17. ed. Rio: Instituto de Segurança Pública, 2022. 214 p. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=48>. PATEMAN, Carole. **The Disorder of Women: Democracy, Feminism and Political Theory**. [s.l.]: Wiley-Blackwell, 1989.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. **Femicide: The politics of woman killing**. [s.l.]: Twayne Pub, 1992.

SABATIER, Paul A. An advocacy coalition framework of policy change and the role of policy-oriented learning therein. **Policy sciences**, v. 21, n. 2-3, p. 129-168, 1988.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; DE ALMEIDA, Suely Souza. **Violência de gênero: Poder e impotência**. [s.l.]: Revinter, 1995..

SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS PARA MULHERES (Brasil). Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: [s. n.], 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entend-a-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES (Rio de Janeiro - RJ). Secretaria de Políticas Para Mulheres. **Mapa da Mulher Carioca**. 2°. ed. [S. l.: s. n.], 2022. Disponível em: <https://mapa-da-mulher-carioca-pcrj.hub.arcgis.com/>.

SEGATO, Rita. **Las Estructuras Elementales de la Violencia: Ensayos Sobre Género Entre la Antropología, el Psicoanálisis y Los Derechos Humanos**. [s.l.]: Prometheo, 2003.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Traficantes de sueños, 2016.

WALKER. **The Battered Woman Syndrome, fourth edition.** [s.l.]: Springer Publishing Company, 2016.

WEAVER, R. Kent. The politics of blame avoidance. *Journal of public policy*, v. 6, n. 4, p. 371-398, 1986.